

Processo n.º CMF/1031/Z/S

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL
OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (JOUE)**

"SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO"



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1 – Identificação do procedimento

Concurso Público para Aquisição de: "SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO"

Classificação CPV: 66510000-8 – Serviços de Seguro

2 – Entidade adjudicante

Município de Felgueiras, com sede na Praça da República, cidade e concelho de Felgueiras.

3 – Decisão de contratar e Cabimentação

1. A decisão de contratar consta do Despacho do Sr. Vereador de 21/10/2022, no uso da competência delegada pelo Presidente da Câmara, conforme despachos n.º 011/2021, de 26 de outubro e n.º 011-A/2021, de 14 de dezembro.
2. A respetiva despesa tem a dotação e cabimento orçamental n.º 1810/2022.

4 – Órgão competente para prestar esclarecimentos

Câmara Municipal de Felgueiras – Serviços de Contratação Pública.

5 – Local para a apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados apenas pela plataforma eletrónica da AcinGov (ACIN - ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)).

6 – Preço Base e fundamentação da escolha do tipo de procedimento

O preço base no valor total de **497 273,33 € (quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e três euros e trinta e três cêntimos)**, acrescido do valor de impostos, conforme fixado na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

Considerando o preço base referido anteriormente, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea b) do artigo 20.º, ambos do CCP na redação atual, o tipo de procedimento adotado é o de **Concurso Público, com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).**

7 – Preço anormalmente baixo

Não aplicável



8 – Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através de uma das seguintes modalidades:

a) **Monofator**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

2. Em caso de empate entre várias propostas, a adjudicação far-se-á por sorteio para a designação do 1.º classificado e sucessivamente.

a) Para a realização do sorteio, o júri, nomeado para a avaliação das propostas do procedimento, convocará os concorrentes empatados, designando a data, hora e local do mesmo.

b) Os concorrentes convocados para o sorteio, deverão fazer-se representar por alguém devidamente credenciado.

c) O sorteio decorrerá da seguinte forma:

i) Sorteio – serão colocados num envelope subscritos com o nome de cada concorrente empatado;

ii) Retirada do subscrito – será designado, por unanimidade, pelos membros do júri e os concorrentes convocados;

iii) Vencedor do sorteio – o 1.º subscrito retirado será classificado em 1.º lugar na lista de ordenação final das propostas;

iv) Ordenação das restantes posições – se se verificar mais que dois concorrentes empatados, a ordenação das propostas, para além do 1.º lugar, far-se-á também por sorteio, sendo atribuído o 2.º lugar ao concorrente do subscrito retirado em segundo lugar, e assim sucessivamente.

d) No final do sorteio será redigida uma ata que será assinada por todos os intervenientes.

9 – Peças do procedimento

As peças do presente procedimento, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP na redação atual são, o **anúncio**, o **programa do procedimento** e o **caderno de encargos** que se anexam.

10 – Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Não existem pareceres prévios, licenciamentos e autorizações em curso que condicionem o procedimento e a execução do contrato.

11 – Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento



1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação (ACIN - ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)), na funcionalidade esclarecimentos/comunicação, no primeiro terço do prazo ficado para a apresentação das propostas, à entidade adjudicante.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica referenciada no ponto 1 na funcionalidade esclarecimentos/comunicação, até ao fim do segundo terço do prazo ficado para a apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que precederem ao levantamento do processo de concurso e publicação na plataforma (ACIN - ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)) de acordo com o artigo n.º 50.º do Código dos Contratos Públicos.

12 – Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma (ACIN - ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)) os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;



- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP na sua redação atual.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

13 – Documentos que constituem a proposta

1. A proposta nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
- a.** Documento Europeu Único de Contratação Pública, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
- b.** Modelo da Proposta – **anexo III:**
- i. preços devem ser apresentados em euros;
 - ii. Devem ser apresentados valores de tarifas e prémios.
- c.** Declaração a que se refere o artigo 1.º - A do CCP, conforme **anexo IV**.
- d.** Certidão Permanente da Empresa.
2. Os documentos referidos no número 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos



à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

14 – Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

15 – Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

16 – Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, todos eles apresentados com duas casas decimais.

17 – Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados apenas pela plataforma eletrónica da (ACIN - ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)).

18 – Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às **23:59:59h do 30.º dia a contar da data do envio, para publicação no Diário da República, do anúncio do presente concurso.**

19 – Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.



3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todas as entidades convidadas,

20 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 65.º do CCP.

21 – Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

22 – Comunicações e notificações

1. As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos só podem ser efetuadas através da plataforma eletrónica.

2. No caso referido no número anterior, as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário podem ser feitas pelos meios nele referido.

23 – Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o júri elabora relatório preliminar fundamentado, de acordo com o disposto no artigo 146.º do CCP.

24 – Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 147.º do CCP na sua redação atual.

25 – Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado de acordo com o disposto no artigo 148.º do CCP na sua redação atual.

26 – Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta



Quando tenha sido apresentada uma única proposta, será adotado o procedimento nos termos do artigo 147.º conjugado com o artigo 125.º do CCP, na sua redação atual.

27 – Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, nos termos do disposto do artigo 77.º do CCP.

28 – Documentos de habilitação

1. De acordo com o artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa do procedimento e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Registo Central de Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, da Portaria n.º 233/2018 e Portaria n.º 200/2019, se aplicável;

2. De acordo com o disposto no número 8 do artigo 81.º do CCP, a Câmara Municipal de Felgueiras pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

29 – Idioma dos documentos de habilitação

- 1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

30 – Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto 28 através da plataforma eletrónica.
- 2. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Câmara Municipal de



Felgueiras o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Em caso de registo no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, o adjudicatário fica dispensado de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto 34 do presente programa de concurso.

31 – Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro devem ser apresentados por todos os seus membros.

32 – Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos nos artigos anteriores, num prazo máximo de 5 dias a contar da data da respetiva notificação.

2. O prazo fixado no ponto anterior pode ser prorrogado por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

3. Em caso de verificação de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, a entidade adjudicante concede 2 dias, após notificar o adjudicatário para o suprimento de irregularidades.

33 – Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

1. No prazo fixado no ponto 32;
2. Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 ponto 29, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.



3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

34 – Falsidade de documentos e declarações e outras causas de caducidade de adjudicação

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do ponto anterior.

2. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no presente Código ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

3. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

4. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

35 – Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação da caução.

36 – Celebração e publicidade do contrato

1. À celebração do contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 94.º a 106.º do CCP.

2. A celebração de quaisquer contratos na sequência de concurso público deve ser publicitada, pela entidade Câmara Municipal de Felgueiras, nos termos do artigo 465.º do CCP, no portal dos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e obras públicas.

3. A publicitação referida no n.º 2 é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

37 – Despesas e encargos do contrato

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.



38 – Regras de prevalência das peças do procedimento

1. Em conformidade com o ponto 9 do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
2. Em conformidade com o artigo 51.º do CCP, as normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes

39 – Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD

1. O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
2. Constituem obrigações do adjudicante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;
 - c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
 - d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento.
 - e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i) Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii) A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii) O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;



iv) O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.

f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;

k) Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.

3. O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4. Para o efeito o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver (consoante a opção definida) à entidade adjudicante os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

40 – Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos com a redação atual e demais legislação aplicável.

Felgueiras, 21 de Outubro de 2022.

O Vereador,



(Ricardo Freitas)

(O Vereador com competência delegada

Por delegação do PCM

Despacho n.º 011/2021, de 26 de outubro e n.º 011-A/2021, de 14 de dezembro)



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - A declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),...(data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III**Proposta**

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo ao procedimento para ... (designação ou referência ao procedimento em causa), obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato pelo valor total de _____€ (indicar o preço total da proposta).

N.º Trabalhadores	Capital Seguro	Taxa Comercial	Prémio Comercial	Taxa INEM	Valor INEM	Taxa FAT	Valor FAT	Custo Apólice	Prémio Total Ano
787	10 130 345,55 €								

... (local, ... (data), ... [assinatura (2)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
(2) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere o artigo 1º-A do CCP]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, no âmbito do procedimento em que participa se obriga a respeitar os princípios nomeados no artigo 1.º - A do CCP, nomeadamente, as normas aplicáveis ou regulamentares relativas às matérias do n.º 2 do mesmo artigo.

... (local, ... (data), ... [assinatura (2)]



